



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

1. AUSÊNCIA DE ETP, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO E ANÁLISE DE RISCO.

1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço técnico especializado de engenharia mecânica, consistente na avaliação, inspeção e emissão de laudos técnicos relativos a 35 (trinta e cinco) veículos pertencentes à frota municipal, com a finalidade de subsidiar procedimento administrativo de alienação por meio de leilão.

1.2. Trata-se de serviço pontual, específico e de escopo claramente delimitado, cuja execução não demanda planejamento complexo ou estudo aprofundado de alternativas de solução, uma vez que a necessidade administrativa se encontra devidamente caracterizada e a solução técnica adotada - contratação de engenheiro mecânico legalmente habilitado - mostra-se adequada, suficiente e diretamente vinculada ao atendimento do interesse público.

1.3. Nesse contexto, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) mostra-se dispensável, uma vez que o objeto é de baixa complexidade, não envolve contratação contínua, inovação tecnológica, nem análise comparativa de modelos ou soluções distintas, limitando-se à emissão de avaliação técnica especializada.

1.4. Do mesmo modo, o Termo de Referência é substituído pelas descrições objetivas constantes no DFD, as quais são suficientes para caracterizar o objeto, definir o escopo dos serviços, o prazo de execução e os critérios de aceite, atendendo aos princípios da eficiência e da proporcionalidade.

1.5. Quanto à Análise de Riscos, verifica-se que a contratação apresenta baixo grau de risco, visto que o serviço a ser executado não envolve fornecimento de bens, não demanda alocação permanente de mão de obra, não gera obrigações futuras para a Administração e possui execução imediata, com resultado verificável por meio da entrega dos laudos técnicos assinados por profissional habilitado, com respectiva ART/CREA.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



1.6. Assim, diante da natureza simples, pontual e de baixo risco do objeto, bem como da urgência administrativa em promover a avaliação dos veículos para fins de alienação, resta tecnicamente justificada a não elaboração do ETP, do Termo de Referência formal e da Análise de Riscos, sem prejuízo da legalidade, da transparência e do atendimento ao interesse público.

2. JUSTIFICATIVA PARA PESQUISA DE PREÇO

2.1. De acordo com o Art. 23, da Lei 14.133/21:

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

2.2. Sendo assim, foi solicitado proposta comercial aos fornecedores que prestam serviços de avaliação e emissão de laudo técnico veicular.

2.3. Assim, garantimos uma base viável e coerente para levantamento de valores, respeitando critérios de praticidade e disponibilidade no mercado. Com base nesses critérios, selecionamos os fornecedores mais adequados para solicitar os orçamentos, acreditando que essa escolha proporcionará a melhor relação custo-benefício e qualidade, atendendo às necessidades da organização de forma eficiente e eficaz.

2.4. Nesse sentido na data de 28 de janeiro de 2026 a solicitação foi encaminhada para os respectivos engenheiros:

- victormoreira10@gmail.com
- carvalho.leandro.1998@gmail.com
- fabriciocardososilva@yahoo.com.br

2.5. Para efeitos comparativos de valor foi realizado pesquisa de preço no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e após análise foi verificado que as propostas dos fornecedores estão de acordo com o mercado.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. A pesquisa de preços realizada com base no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 incluiu consultas no PNCP e solicitações formais enviadas a fornecedores do ramo. O engenheiro Victor Moreira de Araújo CREA 336276 MG respondeu a cotação, porém apresentou valores superiores em relação à proposta de Leandro Carvalho Alves de Oliveira – CREA MG 349732.

3.2. O engenheiro Fabrício Cardoso Silva não respondeu a proposta solicitada no tempo estipulado pela equipe de planejamento.

3.3. Diante do exposto, a proposta apresentada por Leandro Carvalho Alves de Oliveira – CREA MG 349732 (CNPJ: 50.994.244/0001-05) revelou-se a mais vantajosa, por ser o menor preço das cotações recebidas, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Obras



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Públicas, alinhamento ao princípio da economicidade, assegurando o melhor custo-benefício à Administração. Esses fatores são determinantes para assegurar o andamento das demandas rotineiras vinculadas à fiscalização e vistoria da Secretaria.

3.4. A análise comparativa dos preços confirma a compatibilidade da proposta com os valores praticados no mercado, garantindo que a contratação observe os princípios da legalidade, eficiência, e razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Patrocínio/MG, 02 de fevereiro de 2026.



Samanta Ferreira Reis
Equipe de Planejamento